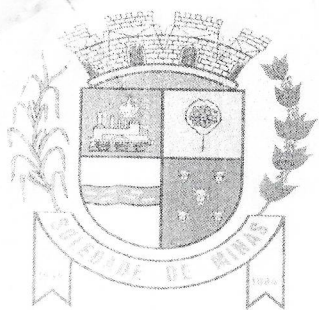




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

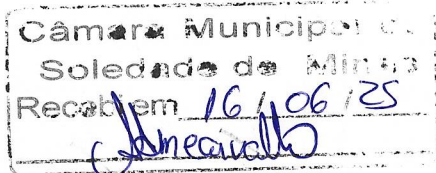
CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 05125, de 16/06/2025



“Dispõe sobre a criação de Cargos de Nutricionista na estrutura do Município de Soledade de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

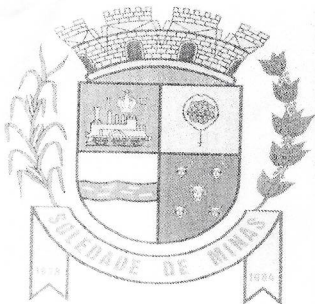
<u>Denominação</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Forma de Investidura</u>	<u>Remuneração</u>
Nutricionista	02	efetivo	R\$ 2.771,10

Parágrafo Primeiro: O cargo criado neste artigo terá como atribuições e requisitos para investidura o discriminado no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Segundo: O servidor investido no cargo de nutricionista que for nomeado responsável técnico terá direito ao acréscimo de 10% sobre a sua remuneração base.

Art. 2º - A carga horária deste cargo será de 30 (trinta) horas semanais.


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

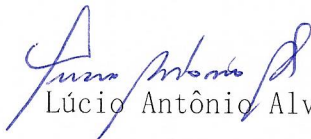
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

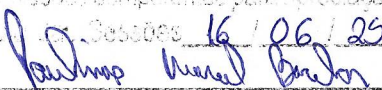
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

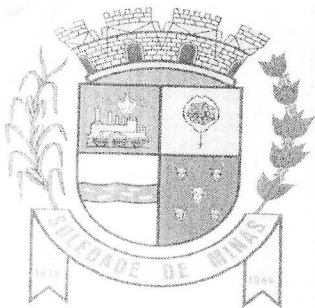
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 16 de junho de 2025


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Ata do 1º Conselho de Administração por
unanimidade de 16/06/25
do Conselho de Administração para a prestação
de serviços de 16/06/25

Paulino Maciel Bacela
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO:

Título do Cargo: Nutricionista

Requisito/Formação: Curso Superior em Nutrição e inscrição no CRN - Conselho Regional de Nutrição

Atribuições:

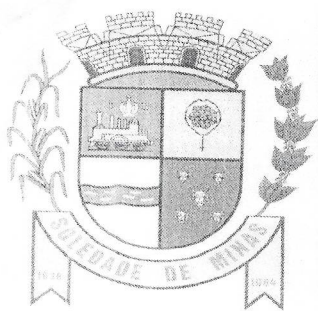
I - coordenar as ações para o avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos;

II - elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as ações que serão adotadas para o desenvolvimento das atribuições;

III - planejar, monitorar e manter registro do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), para os alunos, envolvendo a comunidade escolar, considerando a necessidade de que estas:

a) estejam integradas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a faixa etária e a etapa/modalidade de ensino, envolvendo os demais profissionais da educação e abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

b) perpassem pelo currículo pedagógico de modo que as ações de EAN possam se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, entre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdos de aprendizado específico e também sejam recursos para aprendizagem de diferentes conteúdos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

c) estejam contextualizadas com a realidade da comunidade escolar no que se refere aos aspectos epidemiológicos, alimentares, nutricionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

IV - planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE - PNAE vigentes;

V - elaborar e/ou implementar fichas técnicas atualizadas das preparações que compõem o cardápio;

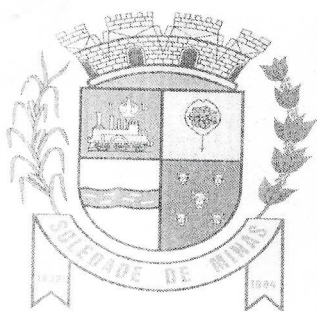
VI - estimular a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais;

VII - colaborar tecnicamente com o abastecimento de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes considerando a necessidade de:

a) elaborar a especificação e a previsão quantitativa de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes para subsidiar o Termo de Referência/Edital dos processos de aquisição;

b) coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando houver necessidade técnica, emitindo relatório técnico; e

c) avaliar, quando demandado, a necessidade do recebimento de doações de alimentos oriundos de programas de incentivo à agricultura familiar, outras formas de doação devem seguir a Lei nº 14.016, de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

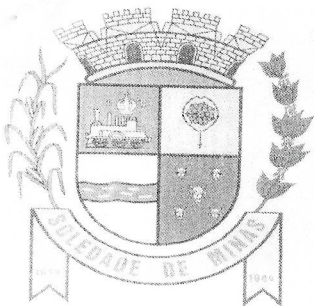
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

VIII - articular com os agricultores familiares e empreendedores rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.

Parágrafo Primeiro: A direção/coordenação/gerência ou atividades afins da execução do PNAE nas Entidades Executoras deverá ser de nutricionista habilitado, conforme previsto no inciso II do art. 3º da Lei 8.234, de 1991, e no art. 11 da Lei 11.947, de 2009.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se que as ações de EAN a que se refere o inciso III componham projeto mediante atuação coordenada da área pedagógica da Entidade Executora e do responsável técnico e demais nutricionistas, de acordo com a Lei nº 13.666, de 2018.

- Desempenhar outras tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Mensagem

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação de Cargos de Nutricionista na estrutura do Município de Soledade de Minas e dá outras providências”.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

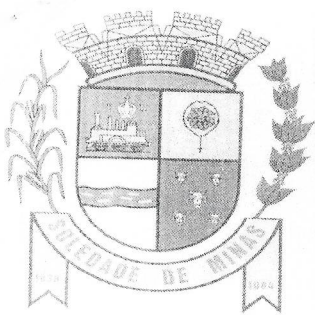
O projeto de lei em questão *“Dispõe sobre a criação de Cargos de Nutricionista na estrutura do Município de Soledade de Minas e dá outras providências”*.

O envio à respeitada Casa Legislativa do presente projeto de lei, tem como finalidade melhorar a estruturação da Administração Pública Municipal, em especial na área de educação, motivado pela necessidade de readequação dos serviços a serem prestados e das exigências do FNDE.

Revestem-se, que os cargos a ser criados através do projeto ora encaminhado, é de suma importância para o bom andamento do serviço de nutricionista da Rede Municipal de Ensino, consoante a seguir, em rápidos lampejos, se demonstra.

Na oportunidade, ressalta que as criações dos cargos, não ultrapassa o limite legal e orçamentário, visto que o Município está dentro do limite que autoriza a criação dos respectivos cargos, conforme faz prova a “Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em anexo.

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Desse modo, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa Egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação deste Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 16 de junho de 2025


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Objeto : Conforme Projeto de Lei - Cria o cargo de Nutricionista - Departamento de Educação

Cria o cargo de Nutricionista - Departamento de Educação	Folha 2025	Folha 2025	Folha 2025	Folha 2026	Folha 2027
Previsão do Gasto de Pessoal em 2025	13.782.415,87	0,00	13.782.415,87	14.885.009,14	16.056.514,49
Nutricionista - (02) - Salário Base 2.771,20	81.134,88		81.134,88	87.625,67	94.522,14
	13.863.550,75	0,00	13.863.550,75	14.972.634,81	16.151.036,62
GASTOS COM PESSOAL					
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		2025			
DESP. C/ PESSOAL EM 2025		32.059.521,40	32.059.521,40	33.662.497,47	35.345.622,34
% DE DESP. C/ PESSOAL EM 2025		13.782.415,87			
DESP. C/ PESSOAL PROJETADA C/ DESP. CRIADA		42,99%			
% COM PESSOAL PROJETADO C/ DESP. CRIADA			13.863.550,75	14.972.634,81	16.151.036,62
			43,24%	44,48%	45,69%

Considerado que o percentual do Estimado do Gasto de Pessoal de 2025 (42,99%) ficou abaixo do limite legal da LRF (54,00% da RCL)

Foi calculado o impacto financeiro para criação do cargo, conforme tabela acima.

Foi aplicado uma estimativa de aumento de receita em 2026 de 5% e 2027 de 5%, sendo assim estima-se que

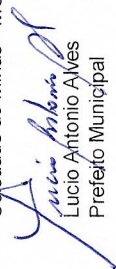
o Gasto com Pessoal no exercício de 2025 será 43,24%.

Limite 90%	48,60
Limite Prudencial 95%	51,30
Limite Legal	54,00

Declaração do Ordenador

Para fins do disposto no art. 16 da lei complementar federal nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes do evento em análise correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de Empenhamento para o exercício financeiro de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento do poder executivo, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Soledade de Minas - MG - 06 de junho de 2025.


Lucio Antonio Alves
Prefeito Municipal